

0442
8342

Conclusão

Em 26 de janeiro de 2011 faço estes autos conclusos a Doutor
Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível.

Iracino José dos Santos – Escrivão

Autos n.º 607/1996

1. O pedido de restituição de bens oferecido pelo Banco do Brasil às fls. 8413 e ss. não merece acolhida, não possuindo a instituição financeira interesse na falência.

Na realidade, a lei processual da falência dispõe que pedidos de restituição realizados incidentalmente dependam de instrução probatória.

É distinto, portanto, o caso do Banco do Brasil, pois já lhe foi reconhecido o direito à restituição dos valores através de ação autônoma, não dependendo o seu exercício, portanto, da fase cognitiva.

Trata-se, em verdade, de crédito extraconcursal. Logo, não é necessária sua habilitação, podendo ser perseguido na própria sede em que foi reconhecido (Ação de Restituição julgada procedente).

2. É intempestiva impugnação de fl. 8072, ajuizada em 23.07.2010, tendo em vista que o edital do Quadro Geral de Credores foi publicado em 09.07.2010; superado, portanto, o quinquídio para oferecimento de impugnação.

Não fosse isso, dispõe a lei processual de falências que o pedido de impugnação deve ser instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados.

Ocorre que, até a presente data, o impugnante sequer apresentou os documentos a que se comprometeu, em que pese em muito ter sido superado o prazo de 30 dias por ele solicitado.

3. Não prospera a impugnação de fl. 8067, na medida em que o crédito é decorrente de honorários advocatícios, sendo pacífica a qualificação como crédito privilegiado.

4. Inexistindo manifestação contrária à proposta de acordo de crédito devido à massa, em que pese publicada em edital no dia 05.12.2010, homologo a transação noticiada às fls. 8079 e ss.

5. Por fim, homologo o quadro geral de credores de fls. 8.028 e ss., dando início à realização do ativo.

6. Intime-se o Sr. Síndico para que acoste aos autos relação atualizada de bens e valores do ativo, no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

Londrina, 26 de janeiro de 2011.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

DATA

AOS 26 DIAS DO MÊS DE Janeiro
DE 2011 RECEBISTES AUTOS

IRACINO JOSÉ DOS SANTOS
ESCRIVÃO

Carlos F. Dal Pozzo
Emp. Juramentado

